



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

LEI Nº 171/03

De 24 de fevereiro de 2003.

Proíbe a alienação de unidades habitacionais populares recebidas através do Programa "Morar Melhor."

JOÃO GOMES NEPOMUCENO, prefeito Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, pelo período de 08 (oito) anos, a partir da tradição, a alienação das unidades populares, recebidas através do Programa "Morar Melhor" ou de qualquer outro programa instituído e executado com recursos públicos oriundos da União, Estado ou Município, sob pena de retomada do imóvel por parte do Poder Público.

Parágrafo Único – A transferência da propriedade, por ato *inter vivos*, de que trata o *caput* deste artigo, poderá ocorrer entre parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 2º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardo Sayão –TO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de 2003.


JOÃO GOMES NEPOMUCENO
Prefeito Municipal

